



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Guaíra - Pr., em 13 de setembro de 2013

EDITAL DE CONVITE Nº 010/2013

Ref. Audiência Pública

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, vem por intermédio deste expediente, convidar a Comunidade Guairense para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2013 do Poder Executivo, o que faz em atendimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOM – Lei Orgânica Municipal, conforme a seguir:

Dia: 25 de setembro de 2013 (quarta-feira);

Horário: 19h30min;

Local: Câmara Municipal de Vereadores, sito a Praça João XXIII, nº 200 – Centro – Guaíra – Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Republicação por incorreção
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2013
Ref. Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2010

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital nº 12/2010, e considerando o Decreto nº 116/2012 que prorroga o prazo do referido concurso, e ainda, considerando os memorandos nºs 2013001065, 2013002144 e 2013004939,

RESOLVE:

1. CONVOCAR as candidatas descritas a seguir, aprovadas e classificadas no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2010 e alterações subsequentes, prorrogado o prazo do referido concurso por meio do Decreto nº 116/2012, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 10/09/2013 a 09/10/2013, no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, munidas de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimentos dos cargos conforme segue:

Assistente Social			
Classificação	Inscrição nº	Candidato	Data de nascimento
12º	325592	Jaqueline Fernanda Machado	05/02/1985
13º	321555	Maisa Cristina Rodrigues	10/03/1980

Professor Regente			
Classificação	Inscrição nº	Candidato	Data de nascimento
77º	329870	Edivania da Costa Neves	11/09/1985

Técnico em Contabilidade			
Classificação	Inscrição nº	Candidato	Data de nascimento
1º	311519	Camila Gonçalves Feitosa	12/11/1989

2. As convocadas deverão comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação em original ou em fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
- II - Certificado de reservista, quando couber;
- III - Título de eleitor;
- IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- VI – Registro no órgão da classe e fotocópia. (quando for o caso);
- VII – Certidão de nascimento ou casamento;
- VIII – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
- IX – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
- X – Atestado de sanidade física e mental;
- XI – Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- XII – Comprovante de escolaridade exigida;
- XIII – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

3. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga e seu nome será transportado para o final da lista de classificação, no cargo respectivo, podendo ser novamente convocadas enquanto vigorar o prazo de validade do concurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 297/2013

Data: 13.09.2013

Ementa: instrui quanto aos procedimentos das matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal para o ano letivo de 2014.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, sob a orientação da Diretoria de Administração Estadual e Secretaria Estadual de Educação – DAE/SEED,

Considerando o Memorando Nº 2013002356;

Considerando o disposto nos artigos nºs 205 e 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 53, no inciso II, do artigo 54 e no inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o exposto na Constituição do Estado do Paraná, que define a Política de garantir a toda a população paranaense o acesso à Educação Básica;

Considerando as deliberações nºs 09/01, 03/06, 02/07, 03/07, 02/08, 02/2005 e 08/2006, e Indicação nº 01/07, todas do Conselho Estadual do Paraná e, ainda;

Considerando a necessidade de orientar a Matrícula em todos os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica;

Considerando a Instrução Conjunta nº 001/2013 SEED/SUED/SUDE;

Considerando o fortalecimento da parceria entre as Redes de Ensino Estadual e Municipal, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na constituição Federal, na Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º instruir quanto aos procedimentos das matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal para o ano letivo de 2014, conforme segue:

1. Quanto aos procedimentos das Matrículas para o ano letivo de 2014.



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O estabelecimento de ensino atenderá a sua comunidade escolar efetivando as matrículas de acordo com a metodologia indicada para o município. O fluxo entre os Estabelecimentos de Ensino ou o georreferenciamento, para alunos novos; rematricula para os que já são alunos; e matrícula para as demais séries, em conformidade com o Cronograma da presente portaria.

1.2 CHAMADA ESCOLAR

A Campanha de divulgação por meio da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de Matrícula Escolar, será a partir do dia 20 de setembro de 2013.

DOCUMENTOS PARA MATRICULA ESCOLAR

a) Os documentos necessários para o ingresso na Rede Municipal de Ensino são:

- Certidão de Nascimento (obrigatório);
- Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica;
- Histórico Escolar ou declaração da escola de origem (obrigatório);
- Nas declarações de escolaridade de aluno é obrigatório o código de Matrícula – CGM e não podem ser emitidas pelo WORD;
- Carteira de Vacinação.

b) Os alunos portadores de necessidades especiais não são normatizados porque possuem direito preferencial no caso de vagas.

c) As matrículas deverão ser feitas pelos responsáveis da criança ou por procuração dos pais, devendo as mesmas ser assinadas por eles.

d) Para os alunos que irão para a 5º ano, emitir-se-á a declaração de matrícula.

1.3 INSTRUMENTOS PARA CADASTRO E EFETIVAÇÃO DE MATRICULA

A vaga estará assegurada próxima à residência do aluno, obedecendo sempre o calendário de matrículas, o qual deve estar em local visível e à disposição de toda comunidade escolar.

1.4 REMATRICULA

É a renovação da matrícula do aluno no mesmo estabelecimento de Ensino para Ano/Série subsequente, dentro do mesmo ensino, garantida a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino – Educação Básica e EJA (alfabetização de Jovens e Adultos), regularmente matriculados em 2013.



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

A partir de 16 de outubro o estabelecimento de ensino enviará aos responsáveis pelo aluno o Formulário para Rematrícula, fonte SERE e cópia em anexo com data máxima de retorno à secretaria da respectiva Escola em 28 de outubro.

A data máxima para o encerramento do processo de Rematrícula será dia 31/10/2013.

Os estabelecimentos de Ensino terão, impreterivelmente, de 1º de novembro 05 de novembro para levantamento das vagas internas a serem disponibilizadas para período de Novas Matrículas.

1.5 NOVAS MATRICULAS

São consideradas novas matrículas os alunos que desejam iniciar ou reiniciar seus estudos, os proveniente de escolas particulares, os provenientes de outros Municípios ou Estados.

As novas matrículas de Educação Infantil e do 1º ano de Ensino Fundamental acontecerão de 06 a 11 de novembro. As demais matrículas novas acontecerão a após o período de recesso escolar (27/01/2014).

Alunos egressos de outras redes ou sistemas escolares

Aos alunos provenientes da rede particular, outros Municípios, Estados ou que desejam reiniciar seus estudos, a matrícula acontecerá a partir da reabertura da secretaria da escola (27/01/2014), para efetivação de matrículas nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

1.6 TRANSFERÊNCIAS

A transferência para outro estabelecimento de ensino ocorrerá a partir da data de reabertura das escolas.

Para efetivar a transferência, observar se os pais ou responsáveis estão com a documentação da criança em dia.

Para fins de transferência, a declaração de vaga para os alunos, deve ser emitida pela escola de destino.

1.7 APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Na EJA, o educando poderá requerer aproveitamento integral de estudos através de classificação e reclassificação.

O estabelecimento poderá adotar as seguintes medidas;

- Matricular o aluno para cursar 100% (cem por cento) da carga horária total;
- Iniciar o processo de classificação;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Iniciar o processo de reclassificação;

CRONOGRAMA – MATRÍCULAS ANO LETIVO 2014

DATA	ASSUNTO
A partir de 20/09/2013	Chamada Escolar – por meio dos meios de comunicação, a SEDUC procederá à chamada Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
16/10/2013 a 31/10/2013	Rematrícula – nas séries seguintes do mesmo Ensino para aluno que está regularmente matriculados nos anos de 1º a 5º, Educação Especial, EJA e Educação Infantil.
06/11/2013 a 12/11/2013	Matrículas novas para 1º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil*
02/12/2013 a 05/12/2013	Rematrícula nas creches Municipais.
06/12/2013	Matrículas das Creches
09/12/2013 a 13/12/2013	Matriculas para novas turmas da EJA
19/12/2013	Efetivação da Matrícula
27/01/2014	Matrículas de egressos – provenientes de escolas particulares, de outros Municípios ou Estados

Art. 2º Inclui-se no período do cronograma supracitado os Centros Municipais de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa e Maria de Lourdes Arantes Pereira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA N° 298/2013

Data: 13.09.2013

Ementa: transfere de lotação servidores municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos sob os n°s 2013006954 e 2013006961,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome/cargo	RG N°	De	Para	A partir de
Eunice Teixeira da Silva Gomes /auxiliar de serviços gerais	8.618.838-4 SESPII/PR	Departamento de Esporte - Efetivos	Coordenadoria da Escola Municipal do Trabalho - Efetivos	09/09/2013
Jose Antonio dos Santos /motorista de veículos	1.341.267 SESP/PR	Departamento de Obras - Efetivos	Manutenção da Assistência Social - Efetivos	09/09/2013

Ar. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 09.09.2013.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

Órgão: Câmara Municipal de Guaíra – PR.

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2013

Tipo: Menor Preço Por Ítem.

Regime de Compra: Menor preço por Ítem.

Objeto: Aquisição de toners e cartuchos de tinta para utilização nas impressoras da Câmara Municipal de Guaíra, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 09/2013.

Abertura: A abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às **09:00 horas no dia 26 de Setembro de 2013**, na sede da Câmara Municipal Guaíra, situada a Praça João XXIII, nº 200, Centro, no município de Guaíra – PR.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados no site www.camaraguaira.pr.gov.br e na sede da Câmara Municipal, situada na Praça João XXIII, nº 200, Centro, no município de Guaíra – PR, durante o horário de expediente das 08h00 às 12h00 e das 14h00min às 16h00min. Fone p/contato: (44) 3642-8550.

Publique-se.

Guaíra - PR, em 13 de setembro de 2013.


Durcelina dos Santos Titotto
Pregoeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº.006/2013

Data:- 10 de setembro de 2.013

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e a Servidores da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Vereador e o Servidor da Câmara Municipal que se deslocar da sede do Município para outras localidades, em objeto de serviço ou em missão de estudo, fará jus à percepção de diárias, a título de indenização de despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º Somente serão concedidas diárias aos agentes públicos municipais lotados na Câmara que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 3º Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo.

Categorias	Vereadores	Servidores
Brasília e exterior do País, com exceção ao Departamento de Canindeyú no Paraguai	R\$ 480,00	R\$ 300,00
Curitiba, demais capitais e localidades fora do Estado com exceção do Mato Grosso do Sul	R\$ 360,00	R\$ 225,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância superior a 150 quilômetros	R\$ 240,00	R\$ 150,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância inferior a 150 quilômetros, com exceção de Mercedes, Terra Roxa, Mundo Novo e Salto del Guairá	R\$ 192,00	R\$ 120,00

Art. 4º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando Vereador, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 100% (cem por cento) do valor percebido pela autoridade assistida.

Parágrafo único. A assistência de que trata o *caput* a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias.

Teixeira R. dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

Parágrafo Único: o valor da diária será reduzido à metade:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede;

III – quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade.

Art. 6º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma única diária, para cobrir despesa de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa, quando a viagem for feita de ônibus, barco ou avião.

Art. 7º A concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento justificado fundamentado, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total, assegurada ampla publicidade.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 9º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 10. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo favorecido em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

Parágrafo Único: Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade no prazo estabelecido no *caput*.

Vereador E. do Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 11. O cartão de embarque e o bilhete de passagem ou o documento equivalente, bem como a nota fiscal do hotel, quando houver, e o certificado do curso, quando a viagem for para fins de estudo, deverão ser entregues ao setor contábil da Câmara Municipal até 5 (cinco) dias após o retorno à sede, para arquivamento.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência prevista no *caput*, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões, grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou pela organização do evento, ou lista de presença em que conste o nome do beneficiário;

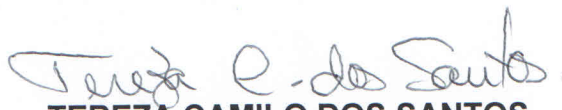
III – outra forma definida em ato próprio da Presidência da Câmara.

Art. 12. A autoridade concedente e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, especialmente, o descumprimento do prazo de eventual restituição.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/98 de 22 de abril de 1998.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2013.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR.

RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Guaíra – PR, nomeados pela Portaria nº 041/2013, de 23/08/2013, através do presente expediente, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 09/2013, cujo aviso fora publicado no Diário Oficial do Município de Guaíra – Jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 9871 de 10/09/2013, às fls.20, para fins de RETIFICAR o referido Edital, o qual passa a constar com a seguinte redação:

12 APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS

12.1 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço global/item, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de preço, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço global/item será o último a oferecer lance verbal. Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) como lance mínimo permitido entre os lances.

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 Descrição Detalhada do objeto:

Altera descrição do item 5 para:

05	Unid	30	Toner compatível com a impressora HPLaserjet 85-A preto	73,13	2.193,90
----	------	----	--	-------	----------

1.3 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, mediante solicitação da contratante.

Publique-se na forma da lei.

Guaíra – PR, em 13 de setembro de 2013.

Durcelina dos Santos Titotto
Pregoeira